



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E REFORMA DO PRÉDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU - PE, E A EMPRESA WIPE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Alegria Nº41 Centro Xexéu – PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.891.511/0001-20, neste ato, representado pela sr(a) Onilda Andrade de Lima Moura, brasileira e portadora do RG nº4.975.634, residente e domiciliado Rua Alaíde Gonçalves de Lima nº 112, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA WIPE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA, com sede na Avenida Mario Melo, nº 15, centro, Xexéu-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.155.083/0001-56**, neste ato representado pelo seu socio Administrador o Sr. Amauri Barbosa da Silva Filho, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7.802.197 SDS/PE e CPF: 077.561.534-05 residente e domiciliado na Rua da Linha nº 480, centro, Xexéu-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção das instalações e reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Xexéu-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com termo inicial em **18/04/2023**, e termo final em **18/08/2023**. Havendo necessidade, a administração poderá prorrogar o contrato com o contratado desde que, não resulte em prejuízo para administração, ficando o contratado a aceitar, nas mesmas condições ora contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 20.635,66 (vinte mil e seiscentos e trinta e cinco mil e sessenta e seis)**, conforme disposto na proposta do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE, a ser pago conforme boletim de Medição apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preço para o serviço prestado.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 - Poder Legislativo

01 01 - Câmara Municipal

01 01 01 - Corpo deliberativo da Câmara

01 031 0101 - Ação Legislativa

01 031 0101 1001 0000 - Ampliação e/ou reforma da Câmara Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DO LIAME EMPREGATÍCIO:

Por sua natureza jurídica o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas nos **art 155 e 156** da na Lei Federal 14.133/21 de 1º de Abril de 2021 e legislação pertinente, a saber:

Subcláusula Primeira: Garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de indoneidade para licitar e contratar

Subcláusula segunda – Fica estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato para a parte que infringir Cláusula desta Avenca.

Subcláusula Terceira – A multa de que trata a cláusula anterior, não estará caracterizado, nos casos de inadimplementos oriundos de calamidade pública, luto oficial, desde que decretado por autoridade constituída, acidente de viagem, desde que comprovado com a ocorrência devidamente registrada no órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes condições:

I – lentidão do seu cumprimento, assim como a falta de prestação do serviço, nas condições estabelecidas, devidamente comprovado, levando a CONTRATANTE, a observar a impossibilidade da execução do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da CONTRATADA, no prazo estipulado na proposta;

II – atraso injustificado por parte da CONTRATADA, na prestação do serviço, ou na falta de providências para com atendimento das exigências e cumprimento de prazos nas atividades e rotinas contábeis;



- III – paralização do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV – subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal do CONTRATANTE;
- V – mediante ato unilateral e justificado pela supremacia do interesse público, (Art 79, I);
- VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;
- VII – dissolução da sociedade da CONTRATADA, ou falecimento do titular no caso de firma individual;
- VIII – insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos.

PARAGRAFO ÚNICO –

Exceto no caso previsto nos incisos V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como alteração total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, através do **Contrato Administrativo nº 009/2023**, tipo Menor Preço, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Controle Interno desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Agua Preta, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com a lei Lei Federal nº 14.133/21;

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e



achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e a tudo presente

Xexéu- PE, em 18 de abril de 2023.

Onilda Andrade de Lima de Moura
Presidente da Câmara Municipal

Onilda Andrade de Lima Moura
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Amauri Barbosa da Silva Filho
Amauri Barbosa da Silva Filho (077.561.534-05)
Sócio administrador - WIPE SERVICO DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 24.155.083/0001-56
CONTRATADO

Testemunhas:

Marcia Brito Lima da Rocha
RG nº 10.722.104

RG nº